Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.15[illegible]
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone ([illegible]

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 3ª sessão extraordinária realizada em 23/05/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº. 10/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Em anexo ao presente estamos encaminhando a essa Casa para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 05/2025 que autoriza a abertura de crédito especial e suplementar.

O presente projeto foi deflagrado a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Ofício nº 95/2025 anexado no presente, que visa a abertura de crédito especial para suplementação de Recurso Estadual para realização de obras da Secretaria de Assistência Social e Cras I – Família Integrada.

Conforme explicitado no Ofício em anexo, os recursos serão destinados da seguinte forma:

I- R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à Secretaria de Assistência Social para continuidade das obras de reforma e ampliação da Secretaria de Assistência Social, no intuito de realizar melhorias nos fluxos de atendimento, além de modernizar processos e rotinas administrativas, possibilitando que a população seja bem acolhida e atendida.

II- R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao CRAS I – Família integrada, para realização de reformas e ampliação do prédio, proporcionando melhorias da estrutura física, tendo em vista o atual estado de deterioração e avarias do mesmo, no intuito de oferecer um espaço com segurança, e um ambiente mais saudável e favorável para desenvolvimento das atividades oferecidas.

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.05.05 14:13:54 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI 05/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e suplementares no orçamento vigente, no valor de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais.)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

```
07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.003.08.244.15.1170-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras
02.801.0009.0000 Reforma e Ampliação Assistência Social          300.000,00

07.003.08.244.15.1171-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras
02.801.0010.0000 Reforma e Ampliação Cras I                      400.000,00
```

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação Art. 43, § 3º, inciso I da Lei:4.320/1964

```
02.801.0009.0000 Reforma e Ampliação Assistência Social          300.000,00

05.801.0010.0000 Reforma e Ampliação Cras I                      400.000,00
```

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a

proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2296/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.05.05 14:14:17 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Conta Corrente

Cliente MUNICIPIO DE SERRANA

Agência: 3375-8 Conta: 29151-0

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
17/03/2025			Saldo Anterior	0,00 (+)

Informações Adicionais

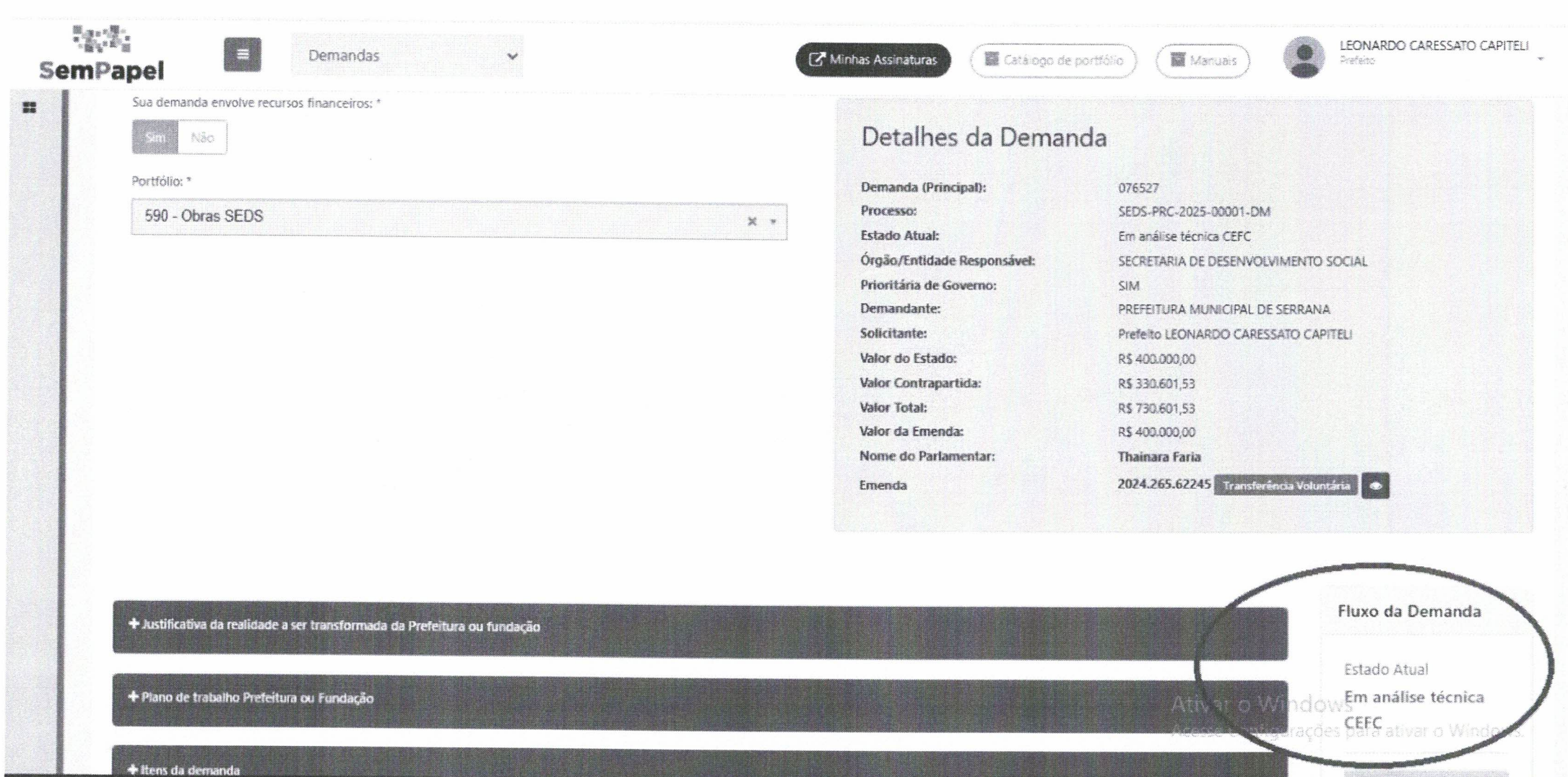
Invest. Resgate Autom.	304.071,84 (+)
Saldo	304.071,84 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/05/2025
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	02/06/2025

Aplicações Financeiras

BB RF Simp Solidez	304.071,84
Total Aplicações Financeiras	304.071,84

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação


SemPapel
Demandas
Minhas Assinaturas
Catálogo de portfólio
Manuais
LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito
Sua demanda envolve recursos financeiros: *
Sim
Não
Portfólio: *
590 - Obras SEDS
Detalhes da Demanda
Demanda (Principal): 076527
Processo: SEDS-PRC-2025-00001-DM
Estado Atual: Em análise técnica CEFC
Órgão/Entidade Responsável: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prioritária de Governo: SIM
Demandante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Solicitante: Prefeito LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Valor do Estado: R$ 400.000,00
Valor Contrapartida: R$ 330.601,53
Valor Total: R$ 730.601,53
Valor da Emenda: R$ 400.000,00
Nome do Parlamentar: Thainara Faria
Emenda 2024.265.62245 Transferência Voluntária
+ Justificativa da realidade a ser transformada da Prefeitura ou fundação
+ Plano de trabalho Prefeitura ou Fundação
+ Itens da demanda
Fluxo da Demanda
Estado Atual
Em análise técnica CEFC
Ativar o Windows

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Referência: Projeto de Lei n.º 05/2025
Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar".
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei n.º 05/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, solicita autorização legislativa para abrir crédito **especial e suplementar** no valor total de **R$ 700.000,00**, destinado a:

Destinação	Dotação	Valor (R$)
Reforma e ampliação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	07.003.08.244.15.1170-4.4.90.51	300.000,00
Reforma e ampliação do CRAS I – Família Integrada	07.003.08.244.15.1171-4.4.90.51	400.000,00

Os recursos têm origem em **excesso de arrecadação estadual**, conforme ofício nº 95/2025 da Secretaria de Assistência Social, anexo ao processo. A proposição autoriza, ainda, as necessárias inclusões/alterações no **PPA 2022-2025** e na **LDO 2025** (art. 4.º).

2 – DA ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

2.1 Competência e iniciativa

- Art. 30, I, da Constituição Federal: competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, que inclui gestão orçamentária.
- Art. 165 e 167, CF/88: exigem lei para abertura de créditos adicionais.
- Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal – iniciativa privativa do Chefe do Executivo em matérias orçamentárias.

2.2 Natureza do crédito

- **Crédito especial** (art. 41, II, Lei 4.320/1964) – cria dotação inexistente.
- **Crédito suplementar** (art. 41, I) – reforça dotação já existente.
- Financiamento: **excesso de arrecadação** (art. 43, § 1.º, II, Lei 4.320/1964), comprovável por demonstrativo da Receita.

2.3 Responsabilidade Fiscal

- Não configura renúncia de receita (art. 14, LRF).
- Despesa de capital sem caráter continuado → art. 16, § 3.º, I, LRF dispensa estimativa de impacto de despesa continuada.
- Art. 42, LRF: execução condicionada ao ingresso efetivo dos recursos na conta específica.

2.4 Técnica legislativa

- Estrutura atende à LC 95/1998 (e art. 11, § 1.º da mesma).
- Ementa clara e conteúdo coerente.

3 – DA CONCLUSÃO

O PL n.º 05/2025 **não apresenta vício de iniciativa nem inconstitucionalidade**. Observa a Lei 4.320/1964, a LRF e a técnica legislativa.

4 – VOTO

Esta Comissão opina favoravelmente pela remessa do Projeto de Lei n.º 05/2025 ao Plenário desta Casa para deliberação.

Serrana, 20 de maio de 2025.

Edina R. Favaro

EDINA RODRIGUES FAVARO – Presidente

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS – Membro

MARIA DA SILVA – Membro

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Referência: Projeto de Lei n.º 05/2025
Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar".
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Idêntica à descrita no item precedente: abertura de crédito adicional de R$ 700.000,00, distribuídos entre a sede administrativa da Assistência Social (R$ 300 mil) e o CRAS I (R$ 400 mil), custeado por repasse estadual.

2 – DA ANÁLISE FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fonte dos recursos

- Excesso de arrecadação proveniente de transferência estadual específica – art. 43, § 1.º, II, Lei 4.320/1964.
- Demonstrativo de cálculo deve ser emitido pela Contadoria antes do empenho (art. 48, § 3.º, Lei 4.320).

2.2 Adequação ao PPA, LDO e LOA

- Art. 4.º do PL autoriza ajustes no **PPA** (meta 08.244) e na **LDO** para 2025, preservando coerência entre instrumentos de planejamento (art. 165, § 1.º, CF).

2.3 Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

- Despesa classificada como **investimento** (função 08.244 – Assistência Social). Não se trata de despesa obrigatória continuada, logo **arts. 16 e 17** não exigem compensação.
- Não gera endividamento nem operação de crédito (arts. 29-A e 32, LRF).
- Execução condicionada ao ingresso do recurso – art. 42, LRF (regra de disponibilidade financeira).

2.4 Transparência e controle

- Recomenda-se:

- Publicação do **cronograma físico-financeiro** de cada obra no Portal da Transparência;
- Inclusão de indicadores de resultado (ex.: nº de atendimentos mensais previstos pós-obra).

3 – DA CONCLUSÃO

O crédito proposto está **tecnicamente adequado** ao orçamento vigente, respeita as exigências da Lei 4.320/1964 e da LRF e atende ao interesse público social.

4 – VOTO

Esta Comissão opina pela remessa do Projeto de Lei n.º 05/2025 ao Plenário desta Casa para deliberação.

Serrana, 20 de maio de 2025.

WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente

FERNANDES DE SOUZA – Membro

LUIZ ANTONIO DO VALLE – Membro

AUTÓGRAFO Nº 27/2025

PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 5/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e suplementares no orçamento vigente, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais.), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.003.08.244.15.1170-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras	
02.801.0009.0000 Reforma e Ampliação Assistência Social	300.000,00
07.003.08.244.15.1171-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras	
02.801.0010.0000 Reforma e Ampliação Cras I	400.000,00

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação Art. 43, § 3º, inciso I da Lei:4.320/1964.

02.801.0009.0000 Reforma e Ampliação Assistência Social	300.000,00
05.801.0010.0000 Reforma e Ampliação Cras I	400.000,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n

º 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2296/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
23 de maio de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana